

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, CAMPINAS-SP -  
CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min****DECISÃO**

Processo nº: **1024080-23.2024.8.26.0114**  
Classe - Assunto: **Mandado de Segurança Cível - Organização Político-administrativa /  
Administração Pública**  
Impetrante: **Tiago Fernandes de Lira e outros**  
Impetrado: **Dário Jorge Giolo Saadi e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). CLAUDIO CAMPOS DA SILVA

Vistos.

1. Trata-se de mandado de segurança impetrado contra ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Campinas, Dário Jorge Giolo Saadi, visando a nulidade de decisão que anulou a eleição para o COMDEMA.

Noticia a impetrante que foram designadas novas eleições par ao dia 12/06/2024.

Em análise primária, verifica-se que a verossimilhança na alegação da impetrante no sentido de que o decreto em que se baseou a decisão do Sr. Prefeito teria extrapolado os limites da que regulamentou.

Há ainda risco da demora em razão da designação de nova data para a realização de eleições.

Assim, o deferimento da liminar é medida de rigor, porém em menor grau, a fim de suspender a realização das novas eleições até a decisão de mérito do presente mandado de segurança, mantendo-se a atual Presidente do CONDEMA no cargo, agora por determinação judicial.

2. Cientifique-se o órgão de representação judicial da pessoa jurídica interessada para que, querendo, ingresse no feito.

3. Após, ao MP.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Campinas

FORO DE CAMPINAS

3ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA

AV. FRANCISCO XAVIER DE ARRUDA CAMARGO, 300, CAMPINAS-SP -  
CEP 13088-901**Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 19h00min**

**Servirá a presente, por cópia digitada, como mandado. Cumpra-se**  
na forma e sob as penas da Lei.

Campinas, 10 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

*Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.*

*Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.*